



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 4

Pregão Eletrônico nº 12/2024 (90.012/2024)

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

QUESTIONAMENTO 1

No edital, no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, descreve

“6.1.3. Deverá a empresa CONTRATADA apresentar ao menos um certificado abaixo de profissional que compõe sua equipe de pentest e análise de vulnerabilidade.”

Entendemos que a CONTRATADA deverá apresentar o profissional logo após a assinatura do contrato, e que a comprovação do profissional poderá ser feita pela comprovação do registro em sua Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outra forma expressa que comprove o vínculo profissional permitido na legislação trabalhista.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

A comprovação deve ser apresentada logo após a assinatura do contrato. Mas, não será aceito Contrato de Prestação de Serviços, dado que não aceitamos subcontratação para esse objeto.

QUESTIONAMENTO 2

No anexo do TR no item 4.15. Requisitos De Experiência Profissional temos:

4.15.1. “A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para todas as etapas da execução contratual, incluindo na prestação de serviços de consultoria, serviços técnicos de TI, gestão e controle, acessibilidade, infraestrutura, ciência de dados, business intelligence (BI), business analytics, inteligência artificial (IA), design, qualidade, desenvolvimento de sistemas e aplicações mobile, área de negócios, manutenção, suporte técnico especializado, documentação, sustentação de sistemas de informática e quaisquer outras interações com o Coren-SP. Esses profissionais devem possuir o conhecimento e a experiência necessários para desempenhar suas funções com eficiência e eficácia, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.”

Entretanto, observamos que as qualificações técnicas acima não refletem o objeto do edital o que direciona a Licitante a ter uma qualificação diversa do objeto. Pedimos esclarecer qual a necessidade dessas qualificações, uma vez que o objeto da licitação é análise de vulnerabilidades (VA) e testes de intrusão (Pentest)?

Devemos reconhecer que as exigências acima, destoam do objeto que se pretende contratar. Estamos corretos? Em caso negativo, pedimos justificar.

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

Dado o questionamento acerca do item 4.15.1, o mesmo será ajustado conforme redação abaixo para maior clareza e adequação ao objeto deste pregão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

“4.15.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais devidamente qualificados e habilitados para todas as etapas da execução contratual, incluindo reuniões de alinhamento, testes presenciais e remotos, apresentação e entrega dos relatórios e quaisquer outras interações com o Coren-SP e suas informações. Esses profissionais devem possuir o conhecimento e a experiência necessários para desempenhar suas funções com eficiência e eficácia, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.”

QUESTIONAMENTO 3

No item 6.2 Local e horário da prestação dos serviços e 6.2.1. Os serviços serão prestados/entregues na sede do Coren-SP é solicitado que os serviços devem ser prestados presencialmente, porém a maior parte dos serviços precisam ser realizados remotamente através do nosso SOC, onde dispomos de todas as ferramentas instaladas e configuradas para realizar as atividades, e dessa forma não poderão ser feitos presencialmente de forma integral.

Embasados nesta realidade, entendemos que pela justificativa apresentada e ainda para diminuição de custos finais na proposta das empresas interessadas, deverá ser admitido que parte dos serviços sejam de forma remota, desde que a Contratada possa em qualquer tempo ser convocada para reuniões presenciais na SEDE do COREN-SP, quando esta condição for imprescindível. Está correto?

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

No decorrer do Edital e Anexos foram detalhados pontos referentes a necessidade de atuação remota e presencial, a depender do serviço. Serviços de Pentest e Análise de Vulnerabilidades podem ser executados remotamente. Já os serviços de Engenharia Social os quais sejam detalhados no item 3.2.4 do Anexo II precisam, por uma questão conceitual, ser executados de forma presencial.

QUESTIONAMENTO 4

Em relação aos itens abaixo, será preciso esclarecer qual a especificação correta, isto é, qual a quantidade de andares/departamentos a CONTRATADA deverá estar preparada para realizar o serviço para que as licitantes possam ter um parâmetro da quantidade de PENDRIVES necessária.

a. ITENS

3.2.4. Esses serviços que necessariamente precisam ser realizados pessoalmente (como Tailgating e Candy Drop) serão feitos ao mesmo tempo nos seguintes moldes:

3.2.4.1. Ao mesmo tempo e na mesma quantidade das campanhas de Pentest e Phishing;

3.2.4.2. Serão testados 4 (quatro) andares/departamentos, como diretoria, fiscalização, atendimento, ou outros;

3.2.4.3. Serão realizados apenas na sede em São Paulo;

3.2.4.4. As definições de andares/departamentos mais precisamente serão feitas na reunião de planejamento;

3.2.4.5. No mínimo 1 (um) pendrive por andar/departamento;

3.2.15. O serviço, além de campanha de phishing, deve testar as ações dos usuários diante de dispositivos plugáveis desconhecidos que eles encontrarem (técnica chamada “Candy Drop”, “USB drop attack” ou “USB baiting”).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

Conforme item 3.2.4.2, serão testados no mínimo 4 (quatro) andares/departamentos. Já no item 3.2.4.5, informamos o mínimo de 1 (um) pendrive por andar/departamento. Logo, podemos concluir que o mínimo de pendrives que deverão ser utilizados no teste é quatro (4 vezes 1).

QUESTIONAMENTO 5

No Anexo I, item 4.22.1, diz que "Não é admitida a subcontratação do objeto contratual", no entanto, caso a proponente com profissionais dedicados, mas com relação trabalhista no modelos de contrato de prestação de serviços, não caracterizará como subcontratação, está correto nosso entendimento?

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

O entendimento está incorreto. O objeto em questão não admite subcontratação, conforme item mencionado. Portanto, não é admitido profissional no modelo de contrato de prestação de serviços.

QUESTIONAMENTO 6

Em relação aos itens 9.25 e 9.25.1 entendemos que serão aceitos atestados pertinentes e compatíveis comprovando fornecimento de antivírus.

"9.25. A Licitante deverá comprovar capacidade técnico operacional por meio da apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicitem) incontestavelmente: 9.25.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação."

Está correto o entendimento?

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

O entendimento está incorreto. Fornecimento de licença de antivírus não é considerado objeto compatível com serviço de pentest e análise de vulnerabilidades para efeito de comprovação de capacidade técnico operacional.

QUESTIONAMENTO 7

Como expressamente consta no item 9.25.2, entendemos que as respectivas comprovações serão apresentadas apenas no momento da assinatura do contrato.

"9.25.2. Comprovação que o licitante executou contrato(s) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do serviço a ser contratado. 9.26. Deverá a empresa Contratada apresentar ao menos um certificado abaixo de profissional que compõem sua equipe de pentest e análise de vulnerabilidade. Além disso, os relatórios devem ser assinados também por profissional com uma das certificações mencionadas: (...)"

Está correto o entendimento?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Resposta da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC:

O entendimento está incorreto. A comprovação deverá ser apresentada na fase de seleção do fornecedor, como requisito de habilitação.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Rachel Konno Serra
Pregoeira

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-12-2024-90012-2024-analise-de-vulnerabilidades/> e no portal: www.gov.br/compras/